

ESTATUTO SOCIAL DA
AÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA PELA DEMOCRACIA – ABCD

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º. Sob a denominação de "**AÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA PELA DEMOCRACIA - ABCD**", doravante designada apenas ABCD, fundada em 24/03/2015, é constituída a presente entidade sob a natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e distinta de seus associados, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Associação poderá adotar nomes fantasias, aprovados em Assembleia Geral, inclusive na execução de projetos especiais.

Artigo 2º. A **ABCD** tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, na Rua Paraíba nº 1403, 6º Andar, bairro Funcionários, CEP 30130-141,

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Diretoria, conforme estabelece o artigo 52, inciso VI, deste Estatuto, a Associação poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da **ABCD** é indeterminado.

CAPÍTULO II

Objetivos

Artigo 4º. A **ABCD** tem por objetivos sociais:

- I. O exercício de iniciativas culturais, educacionais e políticas;
- II. A defesa e sustentação do regime democrático, das liberdades asseguradas pela Constituição Brasileira e dos princípios republicanos que regem o país;
- III. A promoção do debate de ideias de forma qualificada e o respeito ao pluralismo de opiniões;

- IV. A produção e disseminação de conhecimento quanto aos desafios do exercício da cidadania e democracia no Brasil;
- V. O desenvolvimento de programas, projetos, planos e ações nas áreas fim da associação, que promovam a participação política e social dos cidadãos nas esferas da vida pública nacional;
- VI. Promoção de intercâmbios com entidades e organizações científicas, de ensino e de desenvolvimento social e político, nacionais e internacionais;
- VII. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, a ABCD poderá:

- a) Firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais;
- b) Executar seminários, palestras, atividades culturais, políticas, educacionais e correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por quaisquer meios lícitos, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração e/ou captações e cessões, ou ainda pela prestação de serviço de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
- c) Manter portais e sítios na internet ou em redes sociais, revistas, canais de divulgação na mídia e periódicos;
- d) Realizar campanhas educativas e fomentar movimentos em prol de seus objetivos;
- e) Realizar mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações;
- f) Representar seus associados ou filiados judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 5º. Na execução de seus objetivos e finalidades, caberá à ABC a representação e defesa dos associados, em juízo ou perante terceiros, sempre que for necessária a adoção de medidas, judiciais ou extrajudiciais, para assegurar ou defender os interesses comuns dos associados.

Parágrafo Primeiro. A representação em juízo a que se refere este artigo se dará, na forma da lei, inclusive na condição de substituição processual ou na forma do art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Parágrafo Segundo. O ajuizamento de medida judicial pela associação, na condição de substituta processual de seus associados, dependerá de aprovação da Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, sendo que tal medida poderá ser aprovada por maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e por maioria simples dos associados presentes em segunda convocação;

Parágrafo Terceiro. O associado que não quiser ser substituído pela associação em medida judicial por ela ajuizada poderá manifestar sua vontade, por escrito, em correspondência dirigida à associação ou, ainda, por petição dirigida ao Juiz da causa.

Artigo 6. A ABCD não exercerá atividades ou atos que colidam com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 7º. A ABCD é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos associados, integrantes das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Titulares;
- III. Honorários;
- IV. Voluntários;
- V. Colaboradores.

Artigo 8º. Serão Fundadores os associados, pessoas naturais, signatários da Ata de Constituição da ABCD, admitidos naquele ato com os encargos de contribuição financeira.

Parágrafo Único. Aos Fundadores serão atribuídas quotas correspondentes à fração ideal do patrimônio da associação, sendo que a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo aprovação em Assembleia, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com poder de voto.

Artigo 9º. Serão Titulares as pessoas naturais ou jurídicas que venham a ser admitidas, pela Assembleia Geral, com os encargos de contribuição financeira.

Parágrafo Único. Aos Titulares serão atribuídas quotas correspondentes à fração ideal do patrimônio da associação, sendo que a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo aprovação da Assembleia, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com poder de voto.

Artigo 10. Serão considerados Honorários pessoas naturais ou jurídicas que vierem a ser admitidos como tal pela Assembleia Geral por se destacarem em virtude de trabalhos relevantes à causa da Associação.

Parágrafo Primeiro. Aos Honorários não serão atribuídas quotas correspondentes à fração ideal do patrimônio da Associação e não terão encargos de contribuição financeira.

Parágrafo Segundo. Os Honorários receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Artigo 11. Os Colaboradores são aquelas pessoas naturais ou jurídicas que pretendam associar-se no intuito de manifestarem sua adesão às ações e propósitos da associação e, para tanto, venham a requerer, espontaneamente, adesão mediante inscrição em formulário próprio, por via física ou eletrônica, requerendo sua admissão e comprometendo-se, ainda, a respeitar as disposições estatutárias e regulamentares que regerão a Associação.

Parágrafo Primeiro. Aos Colaboradores não serão atribuídas quotas correspondentes à fração ideal do patrimônio da Associação e não terão encargos de contribuição financeira.

Artigo 12. A admissão de Titulares e de Honorários será decidida pela Assembleia, mediante proposta de Fundadores ou de Titulares, pela maioria dos associados presentes com poder de voto.

Artigo 13. Os Colaboradores poderão ser admitidos pela Diretoria, após simples requerimento de adesão e inscrição em formulário próprio, por via física ou eletrônica, via do qual darão ciência do conhecimento do inteiro teor do estatuto social,

comprometendo-se, ainda, a respeitar as disposições estatutárias e regulamentares que regerão a Associação.

Artigo 14. Os Fundadores somente poderão ser excluídos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, em votação que conte com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com poder de voto, na forma do Regulamento do Processo Disciplinar da Associação, garantida a ampla defesa.

Artigo 15. Os Titulares, Honorários e Colaboradores poderão ser excluídos pelo Conselho Deliberativo, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, garantida a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral, na forma do Regulamento do Processo Disciplinar da Associação.

Artigo 16. Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABCD, nem mesmo por obrigações e dívidas contraídas por quaisquer dos associados.

Artigo 17. São direitos dos associados:

- I. participar de todas das atividades sociais promovidas pela ABCD;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; e
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ABCD.

Artigo 18. São deveres dos associados:

- I. observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação; e
- II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ABCD.

Artigo 19. São direitos e deveres adicionais dos Fundadores e dos Titulares em relação às demais categorias de associados:

- I. Participar na forma deste Estatuto das assembleias gerais convocadas;
- II. Fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;

- III. Votar nas Assembleias Gerais;
- IV. Se desejar, ser votado para os cargos de Administração da Associação; e
- V. Pagar as contribuições e mensalidades que vierem a ser aprovadas pela Assembleia.

Parágrafo Único. Constitui direito adicional dos Fundadores, em relação às demais categorias de associados, ter voto qualificado e de “minerva”, em caso de empate nas votações de que participar como integrante de quaisquer dos órgãos associativos.

CAPÍTULO IV

Infrações e Penalidades

Artigo 20. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ABCD ou frustrar os seus objetivos. A exclusão do associado será reconhecida em procedimento que assegure o direito a ampla defesa, na forma do Regulamento do Processo Disciplinar da Associação.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento por parte dos associados de outras obrigações estabelecidas neste Estatuto sujeitam-lhes à penalidade de multa ou suspensão acrescida de multa, conforme tratem-se de infrações leves ou infrações de grau médio.

Parágrafo Segundo. Considera-se penalidade de multa a imposição do dever de pagar à ABCD determinada parcela pecuniária equivalente a uma contribuição mensal vigente.

Parágrafo Terceiro. A penalidade de suspensão é entendida como a perda temporária da prerrogativa de participar, de se manifestar e de votar nas Assembleias Gerais, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres que a condição de associado assegura.

Parágrafo Quarto. Por penalidade de exclusão, entende-se a desvinculação compulsória do associado.

Artigo 21. O procedimento para apuração das infrações obedecerá o disposto no presente Estatuto e, ainda, o Regulamento do Processo Disciplinar da Associação devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 22. São consideradas infrações leves:

- I. atrasar, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias, o pagamento da contribuição mensal ou qualquer outra parcela devida à associação;
- II. não prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado pela associação;
- III. manter desatualizado suas informações no “Cadastro Geral” da associação;

Artigo 23. São consideradas infrações de grau médio:

- I. valer-se de quaisquer meios para frustrar as deliberações da Assembleia Geral ou as determinações da Diretoria;
- II. atrasar, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias o pagamento da contribuição mensal ou qualquer outra parcela devida à associação;

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 24. A Assembleia Geral é o órgão supremo da ABCD, com poderes para deliberar sobre todas as questões relativas à Associação e para tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Associação.

Artigo 25. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Fundadores e dos Titulares da ABCD, associados que, consoante o presente Estatuto, possuem direito a voto.

Parágrafo Único. Terão direito a participar das Assembleias os Fundadores e Titulares, em dia com suas contribuições e não suspensos, podendo propor, votar e serem votados.

Artigo 26. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim exigirem.

Artigo 27. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, por um associado escolhido pela maioria de votos entre os presentes.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário entre os presentes.

Artigo 28. A convocação da Assembleia Geral também poderá ser feita pela Diretoria, por Fundadores ou Titulares, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados nas seguintes hipóteses:

- I. pela Diretoria, se o Conselho Deliberativo retardar por mais de 01 (um) mês a convocação da Assembleia Geral Ordinária, e, na hipótese de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, podendo, ainda, serem incluídas na ordem do dia das Assembleias as matérias consideradas necessárias;
- II. pelo Conselho Fiscal, se instalado, no caso de solicitação de convocação feita à Diretoria não seja atendida no prazo de 10 (dez) dias.
- III. por associados Fundadores ou Titulares, em número igual ou superior a 5 (cinco), quando o Conselho Deliberativo retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação da Assembleia Geral Ordinária.
- IV. por 1/5 (um quinto) dos associados, sempre que entenderem necessário.

Artigo 29. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante envio de carta protocolada, ou por carta registrada remetida pelo correio, ou por telegrama com aviso de recebimento ou, ainda, através de edital publicado em jornal de grande circulação na sede da Associação, desde que com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo certo que, independentemente da forma de convocação, o edital de convocação deverá ser publicado no sítio da Associação na “*internet*”. A convocação deverá conter o local, data e hora da Assembleia, além da ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Artigo 30. A Assembleia Geral somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Fundadores e Titulares com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do Estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Fundadores e dos Titulares com direito de voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Artigo 31. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os associados somente poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja associado, administrador da associação ou advogado, mediante procuração com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Segundo. As pessoas presentes nas Assembleias Gerais deverão provar sua qualidade de associados votantes ou procuradores.

Artigo 32. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas ata, que vinculará todos os associados, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da associação, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A existência de votos dissidentes deverá constar da ata, de forma sumária, sendo facultado ao interessado registrar voto escrito em separado.

Parágrafo Segundo. Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos associados na sede da Associação, bem como no sítio da Associação na “*internet*”.

Artigo 33. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, mediante convocação pelo Conselho Deliberativo, para deliberar sobre as seguintes matérias de sua competência:

- I. Aprovação das contas da Administração, bem como do Relatório Anual da Administração referente ao último exercício;
- II. Aprovação das contas da Diretoria;
- III. Aprovação do Orçamento Anual e do Plano Anual de Trabalho para o próximo exercício;
- IV. Eleger os membros do Conselho de Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando decidir instalá-lo.

Parágrafo Primeiro: Para a matéria prevista no inciso IV retro será necessária aprovação da maioria dos associados presentes com direito a voto;

Parágrafo Segundo: A candidatura aos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria deverá ser feita por chapas, devidamente inscritas perante a administração da ABCD, com antecedência mínima de cinco dias, salvo em relação à primeira eleição dos primeiros integrantes dos referidos cargos;

Artigo 34. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á mediante convocação do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, especialmente:

- I. Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- II. Deliberar sobre o Código de Conduta da Associação, o Regulamento do Processo Disciplinar e o Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- III. Destituir e eleger membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do seu patrimônio social;
- V. Deliberar sobre a exclusão de Fundador, mediante solicitação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- VI. Apreciação de recurso apresentado por associado em procedimento para apuração de infração grave, quando a Diretoria aplicar a penalidade de exclusão;
- VII. Aprovação do valor da contribuição mensal devida pelos associados, levando em consideração a sugestão do Conselho Deliberativo;
- VIII. Reabilitação de associado excluído por justa causa;
- IX. Aprovação das propostas encaminhadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou pelos associados;
- X. Deliberar sobre a admissão de associados Titulares e Honorários;
- XI. Destituição de Diretores;
- XII. Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.
- XIII. Aprovar os empréstimos ou financiamentos que envolvam valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), isoladamente ou numa série de operações relacionadas no prazo de 12 (doze) meses pela Associação;
- XIV. Aprovar a venda, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Associação, de ativos, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos,

cujo valor individual de mercado represente, quantia superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- XV.** Aprovar a criação de qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre quaisquer bens ou ativos da Associação para garantia de obrigações de terceiros.

Parágrafo Único. Para as matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, XI e XII retro será necessária aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, para as demais matérias será necessária aprovação por maioria absoluta dos associados com direito a voto;

CAPÍTULO V

Administração

Artigo 35. A administração da Associação compete ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, com os poderes conferidos por este Estatuto Social.

Seção I – Conselho Deliberativo

Artigo 36. O Conselho Deliberativo é órgão colegiado e será composto por, no mínimo, 05 (cinco) Membros e, no máximo, 15 (quinze) Membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará um Presidente e um Vice-Presidente, todos com prazo de mandato não superior a 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Artigo 37. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação e direção superior da Associação, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social:

- I. Eleger os diretores da Associação, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- II. Elaborar Código de Conduta da Associação, Regulamento do Processo Disciplinar da Associação e Regimento Interno do Conselho Deliberativo e apresenta-los para deliberação da Assembleia Geral;
- III. Elaborar Relatório Anual da Administração do último exercício, Orçamento Anual e de Plano Anual de Trabalho para o próximo exercício e apresenta-los para deliberação da Assembleia Geral;

- IV. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto e sempre quando julgar conveniente;
- V. Aprovar os empréstimos ou financiamentos que envolvam valor acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), isoladamente ou numa série de operações relacionadas no prazo de 12 (doze) meses pela Associação;
- VI. Aprovar a venda, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Associação, de ativos, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos, cujo valor individual de mercado represente, quantia superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VII. Assessorar a Diretoria na consecução de seus objetivos estatutários;
- VIII. Contribuir com a Diretoria na elaboração, condução e implementação das ações, campanhas e projetos da Associação.

Artigo 38. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, na sede da Associação, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias , devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho Deliberativo somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, e, em segunda convocação, com, no mínimo, 05 (cinco) membros.

Parágrafo Segundo. Cada membro do Conselho Deliberativo em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho Deliberativo, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho Deliberativo ausente e sua respectiva justificção.

Parágrafo Terceiro. Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação de que disponha a Associação e que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo exclusivo risco do conselheiro a eventual inexistência ou indisponibilidade, ainda que momentânea, de tais veículos de comunicação. O conselheiro, nesta hipótese, será

considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. O Conselho Deliberativo indicará, pela maioria dos presentes, o secretário da reunião.

Parágrafo Quinto. O Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convidar Diretores ou qualquer associado para assistir às reuniões ou para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo Sexto. As matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo serão instruídas com a proposta da Diretoria, podendo o órgão, ainda solicitar parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria.

Artigo 39. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Deliberativo serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro competente e publicados no sítio da Associação na “internet”.

Parágrafo Único. As atas serão redigidas em sumário registrando todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal.

Artigo 40. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá exercer o voto de qualidade.

Artigo 41. Perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 42. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do

Conselho Deliberativo. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo 43. Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Deliberativo, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Não respeitado o número mínimo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho Deliberativo.

Artigo 44. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho Deliberativo, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral após a ocorrência. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho Deliberativo quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato.

Artigo 45. O Conselho Deliberativo deverá adotar Regimento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições. O Regimento Interno do Conselho de Administração deverá dispor a respeito: (i) do escopo de atuação e dos objetivos; (ii) das normas de funcionamento; (iii) das normas para a administração de conflitos de interesses; (iv) do sistema de votação, incluindo o papel do Presidente do Conselho; (v) da secretaria do Conselho; (vi) das reuniões, convocações, agendas, atas e documentação; e (vii) da interação com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo deverá estar disponível a qualquer associado na sede da Associação e no website da Associação.

Seção II - Diretoria

Artigo 46. A Diretoria da Associação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros, todos residentes no País e associados, eleitos a qualquer momento pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, exercendo um deles o cargo de Diretor Presidente, outro o de Diretor Vice-Presidente e outro, ainda, o de Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Primeiro. Não poderá ocupar o cargo de Diretor-Presidente aquele que for indicado para presidência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 47. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, do Diretor-Presidente ou de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, lavrando-se ata.

Parágrafo Único. Fica facultada, se necessária, a participação dos diretores na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 48. A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Artigo 49. Competirá ao Diretor Presidente as seguintes atribuições:

- I. Representar a Associação em eventos e solenidades, podendo, contudo, delegar tal função a outro Diretor;
- II. Representar, sempre em conjunto com outro diretor, a Associação, em juízo e fora dele, podendo, nos termos legais, constituir, em conjunto com outro diretor, mandatários, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Coordenar as atividades da Diretoria;
- V. Delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;

Artigo 50. Competirá ao Diretor Vice-Presidente as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

- II. Executar outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.
- III. Auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro ;

Artigo 51. Competirá ao Diretor Administrativo-Financeiro ordenar despesas e realizar pagamentos, em dinheiro, cheques, cartão ou transferência eletrônica ou nomear, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, em nome da Associação, procurador que possa realizar tais atividades.

Parágrafo único: Competirá, ainda, ao Diretor Administrativo-Financeiro, decidir sobre a admissão dos Colaboradores;

Artigo 52. Competirá à Diretoria as seguintes atribuições, em conjunto:

- I. Elaborar Organograma Funcional da Associação;
- II. Decidir sobre a celebração de convênios e a filiação da Associação junto às instituições ou organizações congêneres;
- III. Aprovar os empréstimos ou financiamentos que envolvam valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), isoladamente ou numa série de operações relacionadas no prazo de 12 (doze) meses pela Associação;
- IV. Aprovar a venda, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Associação, de ativos, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos, cujo valor individual de mercado represente, quantia inferior a inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- V. Elaborar sugestão ao Conselho Deliberativo de Regulamento do Processo Disciplinar, de Relatório Anual da Administração do último exercício, Orçamento Anual e de Plano Anual de Trabalho para o próximo exercício;
- VI. Deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior;
- VII. Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário.
- VIII. Decidir acerca da política salarial e os planos de incentivo aos empregados

Artigo 53. No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se em até 30 (trinta) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho Deliberativo tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Associação e perante terceiros de boa-fé, após o protocolo, para arquivamento, do documento de renúncia no Registro de Civil de Pessoas Jurídicas da sede da Associação.

Artigo 54. Salvo em relação aos atos de competência exclusiva já previstos neste Estatuto, a Associação obriga-se:

- I. Pela assinatura de 2 (dois) diretores, respeitadas as atribuições já previstas para o exercício de funções neste Estatuto ;
- II. Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto, respeitadas as disposições deste Estatuto, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração, exceto as outorgadas com a cláusula ad judicia, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

Artigo 55. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 56. O Conselho Fiscal, órgão não permanente, somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 57. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, residentes no País, observados os requisitos e impedimentos legais para o exercício de cargo de administrador de sociedade. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por maioria simples dos membros do Conselho Fiscal na primeira reunião do órgão.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros Fiscais deverão comparecer, quando convocados pelos respectivos órgãos, às Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, para esclarecer seus pareceres.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, de qualquer membro do Conselho Fiscal, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Não respeitado o número mínimo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 58. Competirá ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer formal acerca das contas da Administração;
- II. Opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- IV. exercer essas atribuições, durante a dissolução da Associação.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO

Artigo 59. O patrimônio da ABCD será constituído por contribuições mensais ou extraordinárias, bem como por doações de pessoas naturais e/ou jurídicas, associados ou não, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 60. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, as demais demonstrações financeiras, bem como um relatório da administração da Associação, observadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 61. A Associação elaborará suas demonstrações contábeis conforme a lei, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62. A ABCD não distribuirá lucro e não terá finalidade econômica, devendo aplicar o eventual excedente na consecução de suas finalidades.

Artigo 63. A ABCD aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 64. No caso de dissolução da Associação ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado a entidade de fins não econômicos semelhante.

Artigo 65. Os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da entidade não serão remunerados, mas poderá a entidade contratar profissionais remunerados, na forma da lei.

Artigo 66. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ABCD em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Belo Horizonte, 24 de março de 2015.

Gabriel Souza Marques de Azevedo – OAB/MG